Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 152/10

ANTE Projeto: 039/2010 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de Incentivo à Manufatura e uso de sacos, embalagens e recipientes não poluentes de característica degradável ou reciclável, e outras providências.

Iniciativa do: Ver. João Carlos do Rosário

Apresentado em: 27/04/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer Favorável DATA: 04/05/2010

FINANÇAS O.F. – DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. – DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. – DATA: ___/___/___

OBS.: Enviado para sanção no dia 16/06, término do prazo no dia 07/07/10 +48h.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 27/04/10

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 08/06/2010 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 206/2010 - GAB

Pontal do Paraná, 30 de Junho de 2010.

Exmo Sr.:

NELSON LORENÇONE

MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONT.
PROTOCOLO
Processo nº 240/10
Data 30/06/10
Hora 15:49
Resp

REF. **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia da Leis Sancionadas sob nºs:

- ✓ 1074/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**", de 23 de Junho do corrente ano;
- ✓ 1075/10 "**Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa Municipal de incentivo à manufatura e uso de sacos , embalagens e recipientes não poluentes de característica degradável ou reciclável, e dá outras providências.**", de 24 de Junho do corrente ano;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

LEI Nº 1075, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa municipal de incentivo à manufatura e uso de sacos, embalagens e recipientes não poluentes de característica degradável ou reciclável, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Manufatura e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais não poluentes de característica degradável ou reciclável.

Parágrafo Único. As embalagens e recipientes de que trata o caput deste artigo devem atender os seguintes requisitos:

I – degradar ou desintegrar em fragmentos em um período de tempo especificado pelo fabricante;
II – os produtos resultantes da biodegradação não deverão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
III – o material, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como o meio ambiente;
IV – as embalagens de papel que porventura vierem a ser devolvidas, obrigatoriamente deverão ser oriundas de reciclagem.

Art.2°. A execução do programa deve prever, ainda, a implementação de ações voltadas a amplo sistema que integre:
I – participação em atividades paradidáticas em escolas de ensino fundamental e médio, eventos de recreação e lazer em locais da orla, centro de lazer e centros culturais, na forma de atividades desportivas, artísticas, didáticas e outras;

Art.3°. A regulamentação desta Lei deve definir, detalhadamente, a implantação do "Programa Municipal de Incentivo à Manufatura e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não Poluentes de Característica Degradável ou Reciclável", em todas as etapas e especificações técnicas.

Art.4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de junho de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

IZAIR MARCELINO DA VEIGA
Secretário Municipal de Recursos Naturais

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 16 de junho de 2010.

OFÍCIO N.° 087/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 039/2010 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MANUFATURA E USO DE SACOS, EMBALAGENS E RECIPIENTES NÃO POLUENTES, DE CARACTERÍSTICA DEGRADÁVEL OU RECICLÁVEL, e dá outras providências".

Projeto de Lei n.° 043/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Solicitante
Camara Municipal de Pontal do Paraná - Of n° 087/2010

Assunto
Encaminha Projetos de Lei n° 039 e 043/2010

Cod. Acesso Internet:
3423.2010.6.23.1542070

N° PROCESSO
3423/2010

Data Entrada
23/06/10

Nelson Lorençone

Presidente

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 039/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 08 e 15 de junho de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MANUFATURA E USO DE SACOS, EMBALAGENS E RECIPIENTES NÃO POLUENTES, DE CARACTERÍSTICA DEGRADÁVEL OU RECICLÁVEL, e dá outras providências."

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Manufatura e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não poluentes de característica Degradável ou Reciclável.

Parágrafo Único. As embalagens e recipientes de que trata o caput deste artigo devem atender os seguintes requisitos:

I – degradar ou desintegrar em fragmentos em um período de tempo especificado pelo fabricante;

II – os produtos resultantes da biodegradação não deverão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

III – o material, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como o meio ambiente;

IV – as embalagens de papel que por ventura vierem a ser desenvolvidas, obrigatoriamente deverão ser oriundas de reciclagem.

Art. 2º A execução do programa deve prever, ainda, a implementação de ações voltadas a amplo sistema que integre:

I – participação em atividades para didáticas em escolas de ensino fundamental e médio, eventos de recreação e lazer em locais da orla, centros de lazer e centros culturais, na forma de atividades esportivas, artísticas, didáticas e outras.

Art. 3° A regulamentação desta lei deve definir, detalhadamente, a implantação do "Programa Municipal de Incentivo à Manufatura, e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não Poluentes, de Característica Degradável ou Reciclável", em todas as suas etapas e especificações técnicas.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 16 de junho de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1° Secretário

Oséias Leal
2° Secretário

Art. 3º A regulamentação desta lei deve definir, detalhadamente, a implantação do "Programa Municipal de Incentivo à Manufatura, e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não Poluentes, de Característica Degradável ou Reciclável", em todas as suas etapas e especificações técnicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 16 de junho de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 043/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 08 e 15 de junho de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 49.470,54 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos), especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.01 – DIRETORIA GERAL
10.01.12.361.0022.1.013.00.00 – PROJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 49.470,54

Fonte de Recursos 03107 – Salário Educação – Exercício Anterior
Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 49.470,54

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

a) 03107 – Salário Educação – Exercício Anterior R$ 49.470,54

PROJETO DE LEI Nº 043/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 08 e 15 de junho de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 49.470,54 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos), especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.01 – DIRETORIA GERAL
10.01.12.361.0022.1.013.00.00 – PROJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 49.470,54

Fonte de Recursos 03107 – Salário Educação – Exercício Anterior
Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei **R$ 49.470,54**

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

a) 03107 – Salário Educação – Exercício Anterior R$ 49.470,54

Total do recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei

R$ 49.470,54

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 16 de junho de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

Total do recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei **R$ 49.470,54**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 16 de junho de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 152/10
Data 27.04.10
Hora 16:12
Resp. Rucega

Projeto de Lei N. 039/2010

O Vereador , que a presente subscreve , apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição :

SÚMULA : " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MANUFATURA E USO DE SACOS , EMBALAGENS E RECIPIENTES NÃO POLUENTES , DE CARACTERÍSTICA DEGRADAVEL OU RECICLAVEL , e da outras providências".

Art. 1°. Autoriza o poder executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Manufatura e Uso de Sacos , Embalagens e Recipientes de Materiais Não Poluentes de Características Degradável ou Reciclável ;

Parágrafo único : As embalagens e recipientes de que trata o caput deste artigo devem atender os seguintes requisitos :

I - degradar ou desintegrar em fragmentos em um período de tempo especificado pelo fabricante;

II - os produtos resultantes da biodegradação não deverão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente

III - o material , quando compostado , não deve impactar negativamente a qualidade do composto , bem como o meio ambiente ;

IV - as embalagens de papel que por ventura vierem a ser desenvolvidas , obrigatoriamente deverão ser oriundas de reciclagem ;

Art. 2.° A execução do programa deve prever , ainda , a implementação de ações voltadas a amplo sistema que integre :

I - participação em atividades para didáticas em escolas de ensino fundamental e médio , eventos de recreação e lazer em locais da orla , centros de lazer e centros culturais , na forma de atividades esportivas , artísticas , didáticas e outras ;

Art. 3° A regulamentação desta lei deve definir , detalhadamente , a implantação do"Programa Municipal de Incentivo à Manufatura , e Uso de Sacos , Embalagens e Recipientes de Materiais Não Poluentes , de Característica Degradável ou Reciclável ", em todas as suas etapas e especificações técnicas .

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário .

Art.5° O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias) dias , contados da data de sua publicação .

Art.6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando todas as disposições em contrário .

Gabinete do Vereador , 26 de abril de 2010

VEREADOR BARRIGA

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº:
PROJETO DE LEI Nº 39/2010

AUTOR:Vereador João Carlos do Rosário

SÚMULA "Autoriza o poder executivo a realizar Programa e Campanha de Incentivo a Manufatura e uso de sacos, embalagens e recipientes não poluentes de características degradável ou reciclável e dá outras providencias".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 39/10 Do Vereador João Carlos do Rosário

Relatório

O Vereador propõe o Projeto de Lei, que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo **Instituir uma Lei municipal no sentido de viabilizar Programa e Campanha de Incentivo a Manufatura e uso de sacos, embalagens e recipientes não poluentes de características degradáveis ou recicláveis.**

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná o Vereador tem competência e iniciativa para propor o presente projeto de Lei.

Quanto a técnica legislativa o projeto esta apto a fazer parte do ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Vereador atende aos anseios da comunidade pontalenses.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto deve ser apreciado pelo plenário.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 04 de maio de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Aramis Mereb Calixto e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º058/2010

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

DR. Christian Luiz Moraes

Diretor Jurídico.

Atendendo o que preceitua o artigo 113 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n° 039/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de incentivo à manufatura e uso de sacos, embalagens e recipientes não poluentes, de característica degradável ou reciclável, e da outras providencias".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º059/2010

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n° 039/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de incentivo à manufatura e uso de sacos, embalagens e recipientes não poluentes, de característica degradável ou reciclável, e da outras providencias".

Atenciosamente

Recebido 30/04/2010

Alfredo Rizental Junior